



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

## **Declaração de Regularidade do Controle Interno**

O Sr. **LEODAIMERSON PINHEIRO DE ALENCAR**, funcionário público efetivo, responsável pelo **Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá**, nomeado nos termos do **Decreto nº 046/2018** de 01 de Março de 2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 015/2018, referente à licitação de **Pregão Presencial nº 015/2018**, tendo por objeto a **Aquisição de combustíveis e Lubrificantes para as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Cachoeira do Piriá, 09 de Julho de 2018.

---

Coordenador Geral da Controladoria Municipal:



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

## **ANEXO I**

### **Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

#### **1. Análise do Processo**

O presente parecer trata do processo licitatório nº 015/2018, na modalidade pregão na forma presencial, que tem por objeto a Aquisição de combustíveis e Lubrificantes para as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá, cuja abertura se deu em 21 de Junho de 2018 as 09:15h.

O certame teve como participante: a empresa POSTO PACHECO LTDA, CNPJ: 05.652.817/0001-68, representado pelo Sr. BENEDITO LOPES PACHECO, CPF: 223.185.342-68, que apresentou proposta inicial global no valor de R\$ 6.610.420,00. Após a fase de lances de todos os itens cotados no processo, o certame teve como vencedor: a empresa POSTO PACHECO LTDA, com um valor R\$ 6.509.470,00, sendo 100%(cem por cento) da ATA de REALIZAÇÃO do PREGÃO, e sendo adjudicado pelo pregoeiro o valor total de R\$ 6.509.470,00 (seis milhões, quinhentos e nove mil, e quatrocentos e setenta reais) compreendendo todos os itens do certame. Tal resultado foi homologado posteriormente pelo Gestor Municipal.

#### **2. Recomendações**

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que seja providenciado a publicação da Homologação e resumo do extrato do contrato, ainda que fora do prazo, sob pena de ineficácia do ato.

#### **3. Conclusão**

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 015/2018, pregão presencial, que tem por objeto a Aquisição de combustíveis e



**PREFEITURA DE**  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

Lubrificantes para as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá, verificou-se a seguinte pendência: 1) inexistência de publicação da Homologação e resumo do extrato do contrato, descumprindo o disposto no Art. 14 do Dec. 7.892/13.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público. A publicação dos atos administrativos é a regra, e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Isso porque a comunidade tem o direito de saber o que o administrador público está fazendo e como está fazendo, para exercer o seu papel de fiscalizador. Não se justifica, porém, observando a prevalência do interesse público, que o procedimento licitatório seja anulado por conta de erro material verificado na publicação na imprensa oficial. Devendo, para tanto, ter seus atos convalidados.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 1 e observando as recomendações contidas no item 2 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Cachoeira do Piriá, 09 de Julho de 2018.

Coordenador Geral da Controladoria Municipal:

---

**LEODAIMERSON P. DE ALENCAR**  
Coordenador Geral da Controladoria Municipal:

Decreto nº 046/2018